19

Original anexo ao
Proc. nº 36/04
Em 23/3/04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente se tornou nos últimos anos uma cidade diferenciada, uma verdadeira estância turística.

A transformação pela qual passa São Vicente deve-se à iniciativa do Prefeito Marcio França em valorizar a cidade através de obras e idéias que esbanjam criatividade e arrojo.

Um dos aspectos explorados é a mudança conceitual de comportamento dos vicentinos, pois os munícipes passaram a ter orgulho da cidade e resgataram a importância histórica de São Vicente através de seu reconhecimento como a 1.ª Cidade do Brasil.

A Área Continental de São Vicente também recebeu inúmeras melhorias. Local que há pouco tempo era uma região de difícil acesso e com vários problemas estruturais, com destaque para o transporte público, hoje, está incluída na discussão de desenvolvimento urbano do município e progride a olhos vistos na questão da qualidade de vida.

Todo esse prólogo visa abranger um aspecto de desenvolvimento de todos os povos do mundo: a Cultura. Neste ano, no mês de Junho, o Brasil sedia o maior evento de cultura do Planeta: o FÓRUM CULTURAL MUNDIAL.

A cultura manifestada através da arte valoriza e preserva as características de um povo fazendo com que não esqueçamos de nosso papel enquanto cidadãos do universo, servindo de elo de ligação entre o homem e sua sensibilidade.

As iniciativas populares relacionadas com cultura na Área Continental têm justificado um investimento e uma atenção de todos nós, lideranças políticas, pois mostra o crescimento qualitativo nos desejos comuns daquela comunidade.

Imbuído do espírito empreendedor do Prefeito Márcio França, que sempre contou com os nobres parlamentares desta Casa e visando iniciar na Área Continental mais especificamente no Humaitá, projeto para que se construa, através de parcerias, um Centro de Cultura Popular Vicentino, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 25/04 – DOCUMENTO N.º 394/04

Autoriza o Poder Executivo a construir Centro de Cultura Popular em área da Praça 119, no Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir Centro de Cultura Popular em área da Praça 119, no Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 23 de março de 2004.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

TEC0192/CK/amm